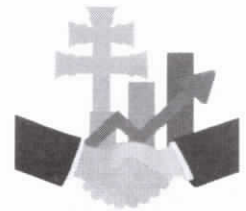




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



GESTÃO COM COMPROMISSO,
ENTRE-IJUÍS COM FUTURO.
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028

PORTARIA Nº 107/2025 - SG

De 15 de agosto de 2025.

Disciplina o Cadastro de Ente, Agente Cultural, Pontos e Pontões de Cultura (CEAPP) - até que seja implementado o sistema unificado de cadastro de agentes culturais do Município de Entre-Ijuís, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, Estado do Rio Grande do Sul – República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CADASTRO DE ENTE, AGENTE CULTURAL, PONTOS E PONTÕES DE CULTURA – CEAPP

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Entes, Agentes Culturais, Pontos e Pontões de Cultura - CEAPP, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no município de Entre-Ijuís, bem como cadastro necessário ao acesso as modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura (Funcultura) ou da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Art. 2º O uso dos dados existentes no CEAPP serão mantidos até que seja implementado o sistema unificado de cadastro de agentes culturais do Município.

Art. 3º Pode se inscrever no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, Pontos e Pontões de Cultura - CEAPP, a qualquer tempo, a pessoa física ou jurídica que exerce atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva, nos seguintes segmentos artísticos e culturais, conforme o Art. 2º, do DECRETO No 50.975, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013. (publicado no DOE n.º 233, de 03 de dezembro de 2013) que Institui o Programa de Desenvolvimento da Economia Criativa do Estado do Rio Grande do Sul – RS CRIATIVO, ou seja, setores da Economia Criativa os definidos pela Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento – UNCTAD, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD:

- I - as artes cênicas;
- II - música;
- III - artes visuais;
- IV - literatura e mercado editorial;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



GESTÃO COM COMPROMISSO,
ENTRE-IJUIS COM FUTURO.
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUIS, NA DATA DE 15 DE AGOSTO DE 2025.


BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.


VITÓRIA DAMIANO DA SILVA
Sec. Mun. Geral e de Administração